



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
Departamento de Direito Processual

SEMINÁRIO 4: Processo estrutural

Data: 22/06/2023 - 11:15h - 12:50h

Entrega: 22/06/2023 até **23:55h** via Moodle

Monitores: Elisa Giannella e Lucas Marcon

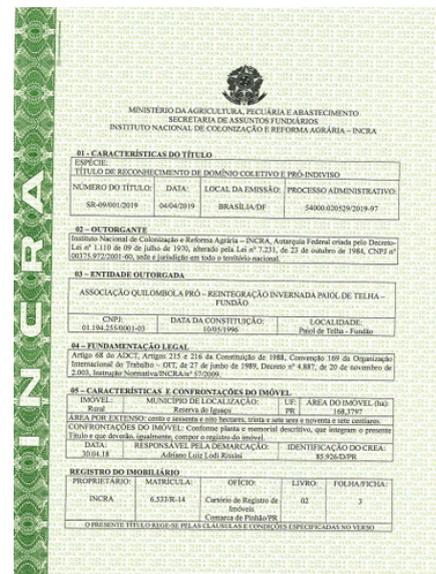
GRUPO: nomes integrantes (colocar TODOS os nomes de quem esteve presente no dia do seminário)

PRIMEIRA PARTE DA ATIVIDADE

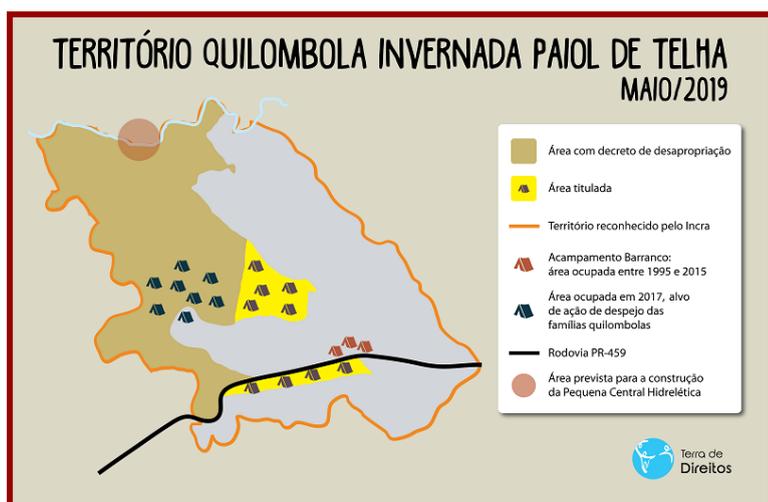


Antes de entrarmos no conteúdo do último seminário, vamos entender o porquê o caso da titulação do Quilombo Paiol de Telha, caso real que inspirou o do semestre, é tão relevante.

Conforme reportagem do Terra de Direitos (2019), a titulação do Quilombo Invernada Paiol de Telha é a primeira e única realizada no Estado do Paraná¹. Na realidade, a Paiol de Telha foi a primeira comunidade quilombola a iniciar um processo de titulação (2004) e ser reconhecida pelo INCRA (2005) no Estado (TERRA DE DIREITOS, 2019).



¹ Terra de Direitos - Paiol de Telha: A primeira titulação: https://youtu.be/_ZsB5M-sX34.



A despeito do reconhecimento legal e constitucional (arts. 215 e 216, CRFB/88; art. 68, ADCT², regulamentado Decreto Presidencial 4.887/2003) do direito das comunidades quilombolas ao território³, a titulação da comunidade do Paiol de Telha foi efetivada após a

determinação judicial de sua realização. Ainda que até o momento tenha ocorrido uma titulação parcial, esta conquista, que permitiu o retorno da comunidade ao território, é muito importante diante da luta histórica travada pela sua conquista (especialmente, após a expropriação da terra nas décadas de 1960-70⁴) (TERRA DE DIREITOS, 2019).

Com esse título, as disputas pelo território permanecem: (i) para a titulação completa da extensão territorial (ainda em debate judicial); (ii) para a defesa da região dos avanços de empreendimentos empresariais, como a construção de hidrelétricas (Reinhofer Energia LTDA); e (ii) para o acesso e estruturação de serviços básicos e políticas públicas, como energia elétrica, saneamento básico, educação, habitação, agricultura, dentre outros (TERRA DE DIREITOS, 2019⁵).

É possível perceber a importância da mobilização do direito e do sistema de justiça pela comunidade local (na figura da Associação Pró-Reintegração) e da decisão judicial para a consecução das previsões constitucionais relativas à titulação de terras quilombolas (e sistematicamente violadas no contexto brasileiro),

² “Art. 68. Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos” (BRASIL, 1988).

³ Para mais informações sobre a regulamentação das questões relativas às comunidades quilombolas e aos seus direitos, consulte o levantamento do “Legislativo Quilombola” da Coordenação Nacional de Articulação de Quilombos – CONAQ, disponível em: <https://conaq.org.br/coletivo/278/>.

⁴ Terra de Direitos - Paiol de Telha: A luta pelo território: <https://youtu.be/Roronmqh7Bc>.

⁵ Reportagem disponível em: <https://terradedireitos.org.br/noticias/noticias/por-que-a-titulacao-do-quilombo-invernada-paiol-de-telha-e-tao-emblematica/23074#:~:text=Primeiro%20e%20C3%BAnico%20quilombo%20titulado,Funda%C3%A7%C3%A3o%20Palmares%2C%20em%202005%2C%20e>.

como também para o estabelecimento de um cenário de resguardo de direitos mínimos que permitam a luta e disputa de novas garantias de direitos e dignificação para a comunidade.

Por fim, uma dimensão importante que vimos ao longo das atividades de seminário e concluímos neste momento é: uma demanda coletiva, como a ação civil pública ajuizada no caso do Quilombo Paiol de Telha (e no contexto das nossas atividades, da Comunidade Quilombo), apresenta um grau de indiferenciação formal quando lida dentro de um espectro transindividual, contudo endereça e apresenta uma dimensão humana, relativa à teia de relações sociais e aos sujeitos de direitos em si, muito significativa que deve ser levada em conta e mantida no horizonte dos aprendizados sobre tutelas coletivas.

“A conquista do território, localizado na cidade de Reserva do Iguaçu (PR), vem em tempo. Com 104 anos, dona Ondina passou quase metade da vida lutando para



retornar à sua terra. Morou durante quatro anos em um barraco de lona na beira da Rodovia PR 459, enquanto lutava pelo reconhecimento do direito ao território tradicional. Agora, ela conquistou junto com outras 400 famílias o título de duas das 15 áreas que são reconhecidas como de direito dos

quilombolas. O título dá o domínio coletivo de 225 hectares de terra que formam o território tradicional - uma pequena parte dos 2,9 mil hectares reconhecidos pelo Incra como de direito da comunidade, mas uma conquista histórica para as famílias. Agora, Dona Ondina pretende voltar para o território. “Seria minha alegria. Não morro sem estar aqui”

(Fonte: TERRA DE DIREITOS, 2019 - relato e imagem)

SEGUNDA PARTE DA ATIVIDADE

Elaboração do fluxo de uma decisão estruturante e de respostas sobre o caso do semestre à luz das referências sobre processo estrutural

Sobre o caso da Comunidade Quilombo, nas reuniões passadas vimos que:

1. A Associação Quilombola ajuizou a ação civil pública nº 1111111.22.2022.3.44.5555 em face da União e do INCRA para encaminhar as demandas relativas à titulação das terras do território Quilombo e outras medidas de infra-estrutura e garantia de direitos relacionadas; e
2. No âmbito desta ACP, fora proferida uma decisão (fls. 123) que não reconheceu a legitimidade da Associação para representar os interesses da comunidade local, e extinguiu o processo sem resolução do mérito por falta de legitimidade ativa para a ação, utilizando os critérios de análise da representatividade adequada. Contudo, após recurso fundamentado no parecer elaborado pelo seu grupo, houve o reconhecimento da legitimidade da Associação para a condução do caso e a reforma da decisão para a retomada do curso processual;
3. Posteriormente, intimadas para audiência de tentativa de conciliação, as partes estiveram presentes e apresentaram seus argumentos e propostas. Diante da complexidade da ação e das contradições de seus impactos em políticas públicas, a Associação e o INCRA e União não chegaram a uma composição de interesses.

Considerem que, após o momento da tentativa de conciliação, o processo seguiu seu curso processual com as respectivas produções de provas e com audiência de instrução e julgamento. A juíza da causa proferiu sentença de procedência de todos os pedidos formulados na petição inicial da Associação Quilombola, e determinou, portanto: (i) a titulação do território, com a respectiva desapropriação da área para fins de reassentamento, bem como (ii) todas as medidas necessárias para operacionalizar a reestruturação do território em termos

de garantia dos direitos fundamentais envolvidos (políticas públicas de saúde, educação, habitação), restabelecimento dos modos de vida e das atividades tradicionais e culturais da comunidade Quilombo, projetos relativos à memória.

Neste momento, retome a parte final do texto do caso do semestre, na qual estão concentradas as demandas que a Associação pretendia endereçar e que foram refletidas pelo seu grupo no Seminário 1. Reflitam como esses pedidos e demandas poderiam ser transpostos para um formato de decisão judicial e respondam ao que se segue:

1. A sentença proferida na ação da Comunidade Quilombo é uma espécie de decisão estruturante? O que vocês observaram para responder a esse questionamento?
2. Elabore um fluxo da decisão estruturante do caso refletindo sobre a determinação judicial em si e quais medidas devem ser também determinadas para que a tutela jurisdicional seja operacionalizada na prática e a conexão entre elas.
 - A ideia central é: não basta determinar a titulação do território, o que é preciso para que essa tutela seja efetiva? Seja criativo, diferentes formatos são admitidos.

Classificada a sentença e refletido o seu fluxo, responda o que se segue com base nos textos:

1. Quais paralelos podem ser traçados entre os casos da Comunidade Quilombo e “Brown vs. Board of Education” (SOUZA, 2017)? Quais os desafios para a implementação de decisões coletivas e de caráter estrutural? Existe um aspecto simbólico, tal como relatado no texto, que pode ser identificado no caso?
2. Considere as ideias de acesso à justiça e dimensões processual e substancial, litigância coletiva/individual e processo estrutural elaboradas por Costa (2016) no texto sobre a judicialização da educação infantil na cidade de São Paulo. Como o caso da Comunidade Quilombo se articula com as dimensões de acesso à justiça trabalhadas no texto? É possível identificar

uma ação coletiva com potencial de transformação social? Quais outros “impactos sociais relevantes” podem ser reputados à decisão do caso?

REFLEXÃO FINAL (não é preciso enviar respostas!)

Em conexão com o caso da Comunidade Quilombo, recentemente (26 e 27 de abril) foi iniciado o julgamento do Brasil perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) do caso “Quilombolas de Alcantara vs Brasil”. O caso foi apresentado à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) em 2001, a denúncia foi aceita em 2006, e em janeiro de 2022, devido ao não cumprimento pelo Estado brasileiro das recomendações emitidas, a CIDH apresentou o caso para julgamento perante à Corte. Trata-se de caso que aborda a “violação da propriedade coletiva de 152 comunidades, devido à falta da emissão de títulos de propriedade das suas terras, à instalação de uma base aeroespacial sem a devida consulta e consentimento prévio, a expropriação das suas terras e territórios, e a falta de recursos judiciais para remediar tal situação.” (OEA, 2022).

Leia mais informações nos documentos abaixo e reflita nesse caso à luz dos textos de Eloísa Machado de Almeida (2017) e Evorah Cardoso (2011) sobre litígio estratégico em direitos humanos, direitos humanos e fundamentais, atuação da Corte IDH em termos de processos estruturais e desafios na incorporação dessas decisões/standards.

Leia mais sobre o caso em:

- [A CIDH envia caso à Corte IDH sobre o Brasil por violação da propriedade coletiva de comunidades Quilombolas de Alcântara](#)
- [Na Corte Interamericana, quilombolas de Alcântara enfrentam o Estado brasileiro \(brasildedireitos.org.br\)](#)
- Pedido de desculpas público do Estado Brasileiro: [cqa-declaracao-de-reconhecimento-de-violacoes.pdf \(www.gov.br\)](#)